

PARECER CÂMARA DE GRADUAÇÃO - CEPE

Origem:	Centro de Ciências Sociais Aplicadas – Campus de Paranaguá
Para:	CEPE
Assunto:	Proposta de novo Projeto Político Pedagógico do Curso de Administração, do Campus de Paranaguá
Protocolo nº:	15.768.182-6

1 - Histórico

Em reunião do Colegiado de Curso em 17/03/2019 (domingo), foi aprovada a proposta de PPC 3.118 horas-relógio, 50 vagas no turno matutino e 50 vagas no noturno.

O Conselho de Centro de Área apreciou e aprovou em 17/04/2019 a proposta do PPC, sem mencionar carga horária total, com 50 vagas no turno matutino e 50 vagas no noturno.

Em 14/05/2019 a Direção do Centro de Área encaminhou à PROGRAD o processo, para inclusão em pauta do CEPE.

Em 20/05/2019, a PROGRAD enviou à Direção de Centro de Área parecer da Câmara de Graduação do CEPE apontando para inconsistências no PPC e solicitando adequações (fls. 118 a 121).

Em 20/06/2019 a Direção de Centro de Área retornou o processo, propondo adequações em ofício assinado conjuntamente com a DGRAD daquele campus (fls. 122 a 124).

2 – Análise

O PPC foi apresentado em formulário adequado, e inclui informações em todos os campos solicitados, além de apresentar os seguintes anexos:

- Regulamento de Estágio Supervisionado I, II III e IV;
- Regulamento de Estágio Supervisionado V;
- Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso;
- Regulamento de Atividades Extracurriculares.

Embora Direção de Centro de Área e DGRAD do campus tenham informado em ofício (fls. 122 a 124) que atenderam a todas as solicitações de adequação ou esclarecimento da Câmara de Graduação (fls. 118 a 121), ainda restam a esta Câmara diversos pontos a aclarar e/ou aperfeiçoar, a saber:

1. Quanto à carga horária total para o curso, temos a informar que:

- a) Atualmente, a carga horária é de 3.232 horas (vide decreto estadual 3189/2015);
 - b) O PPC propõe 3.123 horas-relógio;
 - c) A Matriz Curricular apresenta componentes curriculares cuja soma é de 3.223 horas-relógio (divergente, portanto, com a ata de Colegiado e com o próprio PPC);
 - d) A carga horária mínima imposta pela legislação é de 3.000 horas (Parecer CNE/CES nº 329/2004); logo, o PPC apresenta carga horária substancialmente superior à preconizada pela legislação, sem apresentar justificativas para tal.
2. O PPC propõe a oferta em dois turnos, mas o PPC é contraditório, já que sugere turnos matutino e noturno (informado na fl. 125), mas também sugere turnos matutino e vespertino (informado em duplicidade na fl.135);
 3. Não há inclusão nas disciplinas de conteúdos que atendam à Deliberação CEE-PR 04/2006 (relações étnico-raciais, história e cultura afro). O PPC menciona que serão atendidas nas disciplinas Sociologia e Responsabilidade Sócio Ambiental (sic); contudo, a primeira não aborda os referidos temas e a segunda não consta da matriz curricular proposta. Além disso, embora o CEDH contribua para a temática, não atende ao disposto na legislação;
 4. Não há inclusão nas disciplinas de conteúdos que atendam à Deliberação CEE-PR 02/2015 (educação em direitos humanos). O PPC menciona que serão atendidas nas disciplinas Sociologia, Filosofia e Responsabilidade Sócio Empresarial (sic), contudo nenhuma destas inclui a temática em sua ementa. Além disso, embora o CEDH contribua para a temática, não atende ao disposto na legislação.
 5. Não há detalhamento suficiente acerca de como o acadêmico fará a extensão (a quem compete a proposição de projetos, como o acadêmico se inserirá, como deve comprovar a atividade, etc). Além disso, há contradição entre a carga horária teórica, prática e de extensão para disciplinas como a de estratégia e política de Negócios (a qual tem apresentada a carga horária teórica e prática como sendo 72h/72h na fl. 180, 72h/52h na fl. 185 e 124h/0h na fl. 145). Embora seja demonstrada profícua atividade extensionista, não fica demonstrado a forma pela qual todos os acadêmicos do curso desenvolverão atividades de extensão;
 6. O calendário acadêmico (fl. 169) apresenta diversas incorreções gramaticais

(contreplem, fantasia, azilo, benificentes, atraves, contrepla, academica, discução, planejamento pré-definido, etc.);

7. Não localizamos no processo informação acerca de impactos na demanda de carga horária docente, em função das alterações propostas na matriz curricular. Entendemos que tal informação é importante para definir o fluxo de encaminhamento do PPC.

3 – Parecer

Considerando o apresentado na análise, e salientando que a quase totalidade das imprecisões listadas na análise já havia sido comunicada por esta Câmara ao requerente (fls. 118 a 121), nosso parecer é que:

Seja **recusada** a solicitação objeto do processo, **sem prejuízo de reapresentação**, após efetiva correção ou esclarecimento dos pontos elencados na análise.

É o parecer.

Paranavaí, 18 de junho de 2019

Antonio Marcos Dorigão
Jackelyne Corrêa Veneza;
Jorge Leandro Delconte Ferreira
Maria Simone Jacomini Novak
Teone Maria Rios de Souza Rodrigues Assunção